REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de abril de 2017

III

Série

Número 8

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

…

Portarias de Condições de Trabalho:

…

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 3/2017 - Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica do Arquipélago da Madeira - Texto Consolidado. 2

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho Vertical para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 3

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo de Trabalho Vertical para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 3

Organizações do Trabalho:

Associações de Empregadores:

Direção:

ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira - Eleição. 7

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

…

Portarias de Condições de Trabalho:

…

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 3/2017

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica do Arquipélago da Madeira - Texto Consolidado.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 6 de 20 de março de 2017, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 6 de 20 de Março de 2017, não foi deduzida oposição por parte dos interessados;

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes do Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica do Arquipélago da Madeira - Texto Consolidado, publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 20 de Março de 2017, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

b) Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 7 de abril de 2017. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho Vertical para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho Vertical para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 8 de 18 de abril de 2017, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO VERTICAL PARA O SETOR DOS SIMILARES DE HOTELARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho Vertical para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 8, de 18 de abril de 2017, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2017.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 7 de abril de 2017. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo de Trabalho Vertical para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, a

FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, é revisto o CCTV para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 3.ª Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2006, (retificação publicada no JORAM, 3.ª Série, n.º 5 de 3 de Março de 2005), com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

(Vigência e Revisão)

1) O presente contrato coletivo entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das leis e vigorará pelo prazo mínimo de 12 meses.
2) Porém, a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.
3) A denúncia será feita, decorridos nove meses sobre a data da publicação.
4) A denúncia, para ser válida, deverá ser remetida, por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio idóneo, às demais partes contratantes e será acompanhada da proposta de revisão.
5) As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma contraproposta até 30 dias, após a recepção da proposta.
6) As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a contraproposta.
7) As negociações iniciar-se-ão sem qualquer dilação, no primeiro dia útil, após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.
8) As negociações durarão 10 dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante acordo das partes.
9) Da proposta e contraproposta serão enviadas à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Cláusula 81.ª

(Prémio de Conhecimento de Línguas)

Mantém a redacção em vigor actualizando-se o valor do n.º 1 para 33,14€.

Cláusula 81.ª - A

(Prémio de Formação)

Mantém a redação em vigor actualizando-se o valor do n.º 1 para 2,24€.

Cláusula 85.ª

(Retribuição Mínima dos "Extras")

1 - Ao pessoal contratado para os serviços extras, serão pagas pela entidade patronal as remunerações mínimas seguintes:

Chefe de cozinha, de mesa, de "barmen" e pasteleiro	7,11€
Primeiro cozinheiro e Pasteleiro.	6,60€
Empregado de Mesa e bar	6,09€
Outros Profissionais	5,58€

2 - Mantém a redação em vigor

3 - Mantém a redação em vigor

4 - Mantém a redação em vigor

5 - Mantém a redação em vigor

Cláusula 94.ª

(Valor Pecuniário da Alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	30,30 €
B	Pequeno-almoço	0,91€
	Ceia	1,38 €
	Almoço, Jantar (cada)	2,51 €

ANEXO II

TABELA SALARIAL

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Diretor de Restaurante	1.115,43€	902,95€	800,34€
B	Encarregado	1.011,60€	842,59€	742,40€
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	908,99€	788,27€	704,98€
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1.ª Pasteleiro de 1.ª Ecónomo	846,22€	749,64€	671,19€
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafetaria Barman de 1.ª Empreg. de Mesa de 1.ª Empreg. de Balcão de .ª Empreg. de Snack de 1.ª Cozinheiro de .ª Pasteleiro de 2.ª Controlador Disco-Jockey	788,27€	700,14€	622,89€

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
F	Barman de 2.ª Empreg. Mesa de 2.ª Empreg. Balcão de 2.ª Empreg. Snack de 2.ª Cozinheiro de 3.ª Pasteleiro de 3.ª Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empreg. de Gelados	704,98€	613,24€	583,07€
G	Caixa Empreg.Balcão/Mesas Self- Service Jardineiro	680,85€	586,68€	570,00€
H	Copeiro Empreg. de Limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2.º Ano	650,65€	580,63€	570,00€
I	Estagiário de 1.º Ano	570,00€	570,00€	570,00€
J	Aprendiz de 2.º Ano	570,00€	570,00€	570,00€
L	Aprendiz de 1.º Ano	570,00€	570,00€	570,00€
M	Mandarete	570,00€	570,00€	570,00€

S.M.R.: Salário Mínimo Regional

Artigo 3.º - A tabela salarial vigora de 1 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

Artigo 4.º - No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constentes do CCTV para o Setor de Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º - Os outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Coletiva de trabalho 745 empregadortes e 3294 trabalhadores

Celebrado no Funchal, em 14 de março de 2017.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Na qualidade de mandatários:

Bernardo Brederode
Alfredo Gouveia
Jaime Cruz
Tony Fernandes
Márcio Fernnades

Pela FESHAT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Na qualidade de mandatários:

Adolfo de Freitas
Leonel Nunes
Marco Freitas

Depositado em 7 de abril de 2017, a fl.as 60 do livro n.º 2, com o n.º 4/2017, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Organizações do Trabalho:

Associações de Empregadores:

Direção:

ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal- Câmara de Comércio e Indústria da Madeira - Eleição.

Identificação dos Membros da Direção - Eleitos em 16/12/2015, para o Triénio - 2016/2018.

DIREÇÃO

Presidente - Maria Cristina Andrade Pedra Costa, casada, em representação de Gest Líder - Papelaria e Decoração, Lda., Sócio n.º 2799.

1.º Vice-Presidente - Carlota Duarte Cavaco Oliveira, casada, em representação de Mundo da Imaginação, S.A., sócio n.º 2826.

2.º Vice-Presidente - Sérgio Miguel Sousa Gonçalves, casado, em representação de Madfisco - Contabilidade e Fiscalidade, Lda., sócio n.º 2222.

VOGAIS

Jorge Manuel Sequeira Rodrigues, casado, em representação de MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., Sócio n.º 583.

João Abel de Freitas, solteiro, maior, em representação de JAF Consulting, Unipessoal Lda., Sócio n.º 3103.

Gonçalo Maia Lasbarrères Camelo, casado, em representação de Consolidated Consulting, Lda., sócio n.º 3221.

Bruno Guilherme Pimenta de Freitas, casado, em representação de Guilherme Pimenta Serviços de Consultoria, Unipessoal Lda., sócio n.º 3222.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44(IVA incluído)